



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Gabinete do Prefeito
Assessoria Técnica– Jurídica

Ref.: **Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de hospedagem com fornecimento de alimentação, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Soure.**

Requerente: **Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: Pedido de Parecer Técnico.

Parecer de Licitação

Ementa: **Pedido de Parecer Técnico Jurídico de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 20192603.**

Em atenção ao pedido de **Parecer Técnico Jurídico** da Comissão Permanente de Licitação dirigido a esta Assessoria Técnica quanto aos aspectos jurídicos e formais sobre a abertura de Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, contratação de empresa especializada em prestação de serviço de hospedagem com fornecimento de alimentação, vimos informar o que segue:

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito
Assessoria Técnica– Jurídica

Após análise dos presentes autos, verifica-se que, tanto o Edital, quanto o Termo de Referência e Minuta de Contrato, encontram-se, formalmente, dentro das exigências legais para a modalidade licitatória escolhida.

Assim, é este parecer preliminar no sentido de que, o presente processo licitatório encontra-se formalmente dentro dos ditames legais devendo pois, ter continuidade retornando para parecer conclusivo quando necessário.

É o meu parecer.

Soure, 15 de abril de 2019.

Patrícia Amaral Potiguar

Assessora Jurídica.

OAB/PA 22.259

Decreto nº 055/2018